

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso aos arts. 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono.

Art. 2º O art. 1.962 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.962. ....  
.....  
V – abandono em hospitais, casas de saúde,  
entidades de longa permanência ou congêneres.”(NR)

Art. 3º O art. 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.963. ....  
.....  
V – abandono em hospitais, casas de saúde,  
entidades de longa permanência ou congêneres.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente